

核准房屋局二零零零年財政年度之第一追加預算，金額為澳門幣 225,224.87 (貳拾貳萬伍仟貳佰貳拾肆圓捌角柒分)，該預算為本批示之組成部份。

二零零零年七月十三日

行政長官 何厚鏞

É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Instituto de Habitação, relativo ao ano económico de 2000, no montante de MOP\$ 225.224,87 (duzentas e vinte e cinco mil, duzentas e vinte e quatro patacas e oitenta e sete avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

13 de Julho de 2000.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

房屋局二零零零年第一追加預算
1.º orçamento suplementar do Instituto de Habitação

資本收入

Receitas de Capital

13-00-00-00	其他資本收入 Outras Receitas de Capital	
13-01-00-00	上年度管理結餘	225,224.87
	Saldo da Gerência Anterior	
	總計：	225,224.87
	TOTAL：	

經常開支

Despesas Correntes

05-00-00-00	其他經常開支 Outras despesas correntes	
05-04-00-00	雜項 Diversas	
05-04-00-03	備用金撥款	225,224.87
	Dotação provisional	
	總計：	225,224.87
	TOTAL：	

二零零零年七月七日於房屋局

行政管理委員會：鄭國明，楊淑華，林瑞雯

Instituto de Habitação, aos 7 de Julho de 2000. — O Conselho Administrativo. — *Chiang Coc Meng — Ieong Sok Wa — Lam Soi Man*.

立法會

第 5/2000 號決議

議員證格式及使用規則

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條及第 3/2000 號法律第三十三條（四）項，通過本決議。

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Resolução n.º 5/2000

**Do modelo e das regras de utilização
do cartão de identificação de Deputado**

A Assembleia Legislativa resolve, nos termos do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e da alínea 4) do artigo 33.º da Lei n.º 3/2000, o seguinte:

第一條——通過議員證的格式，該格式載於屬本決議的附件內。

第二條——上條所指格式屬立法會專用。

第三條——議員證屬立法會所有。

第四條——議員證供個人使用，不可移轉，只用作證明持證人的議員身分。

第五條——不出示議員證，不得成為剝奪、限制或約束議員行使依法享有的豁免權、權利及特權的理由。

第六條——在上條所指情況，得要求議員以任何其他方式證實其身分。

第七條——議員證不得用作有別於第四條所規定的用途。

第八條——執行委員會保留解釋本決議及填補遺漏情況的權限。

第九條——本決議即時生效。

二零零零年七月六日通過。

命令公佈。

Artigo 1.º É aprovado o modelo do cartão de identificação de Deputado, o qual consta em anexo que faz parte integrante da presente resolução.

Artigo 2.º O modelo referido no artigo anterior constitui um exclusivo da Assembleia Legislativa.

Artigo 3.º O cartão de identificação de Deputado considera-se propriedade da Assembleia Legislativa.

Artigo 4.º O cartão de identificação de Deputado é pessoal e intransmissível, e apenas pode ser utilizado para a comprovação da qualidade de Deputado do seu titular.

Artigo 5.º Porém, a não apresentação do cartão de identificação não pode ser invocada para a privação, limitação ou restrição das imunidades, dos direitos e das regalias de que gozam os Deputados, nos termos da lei.

Artigo 6.º No caso previsto no artigo anterior, pode ser solicitado ao Deputado que faça prova dessa qualidade por qualquer outro meio ao seu dispor.

Artigo 7.º O cartão de identificação de Deputado não pode ser utilizado para fins diversos do previsto no artigo 4.º

Artigo 8.º Compete à Mesa interpretar a presente resolução e integrar os casos omissos.

Artigo 9.º A presente resolução entra em vigor imediatamente.

Aprovada em 6 de Julho de 2000.

Publique-se.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

立法會主席 曹其真

	
<div style="border: 1px solid black; width: 100%; height: 100%; display: flex; align-items: center; justify-content: center;"> <div style="text-align: center;">(相片) (Fotografia)</div> </div>	 <p>澳門特別行政區 Região Administrativa Especial de Macau 立法會議員證 Cartão de Deputado à Assembleia Legislativa</p>
姓名 Nome : <u>(中文 nome em chinês) (葡文 nome em português)</u>	
任期 Mandato : <u>(開始日期及結束日期 data do início e data do termo)</u>	

豁免權、權利及特權
Imunidades, direitos e regalias

任何議員非經立法會許可不受逮捕、拘留或羈押，但在現行犯情況下被逮捕、拘留者不在此限。(第 3/2000 號法律第二十六條第一款)

Nenhum Deputado pode ser detido ou preso preventivamente sem autorização da Assembleia Legislativa, salvo, no primeiro caso, quando em flagrante delito. (n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 3/2000)

根據法律規定自由進出受通行限制的公共場所。(第 3/2000 號法律第三十三條(二)項)

Livre trânsito em locais públicos de acesso condicionado, nos termos da lei. (alínea 2) do artigo 33.º da Lei n.º 3/2000)

主席
O Presidente

持證人簽名
Assinatura do portador

規格：

- 用料：塑膠
- 白底
- 黑字
- 綠色徽號

Especificações técnicas:

- material plástico
- fundo branco
- escritos em cor preta
- símbolo em cor verde

行政法務司司長辦公室

GABINETE DA SECRETÁRIA PARA A ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

第 11/2000 號行政法務司司長批示

Despacho da Secretária para a Administração e Justiça n.º 11/2000

行政法務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規第二條的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 2.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 a Secretária para a Administração e Justiça manda:

- 一、所有公共部門應設置兩塊用作張貼資訊性文件的信息佈告板。
- 二、佈告板(一)：應公職人員專業社團的請求，張貼與其活動有關的資訊性文件。
- 三、佈告板(二)：張貼各公共部門的資訊性文件。
- 四、上述各款所指的佈告板應符合附件所定的規格。
- 五、各公共部門應把佈告板安裝在工作人員經常出入的地點。
- 六、附屬部門倘與其總部所處的地點不同時亦應設置同一規格的佈告板。

- 1. Todos os serviços públicos devem dispor de dois quadros de informação destinados à afixação de documentos de natureza informativa.
- 2. O Quadro I destina-se à afixação, a solicitação das associações socioprofissionais de trabalhadores da função pública, de documentos de natureza informativa da sua actividade.
- 3. O Quadro II destina-se à afixação de documentos de natureza informativa com origem nos serviços públicos.
- 4. Os quadros referidos nos números anteriores obedecem às características dos modelos em anexo.
- 5. Cada serviço público deve colocar os quadros em local que entenda ser o de melhor acesso do pessoal.
- 6. Quando existam subunidades alojadas em local distinto do da sua sede, estas devem ser também dotadas de idênticos quadros.